

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
MAFRINÓPOLIS/PR**

Referência

Edital da TOMADA DE PREÇOS n. 009/2022

M M LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Av. Dr. Luiz Introcaso Filho, 702 – Jardim América CEP 37150-000 – na cidade de Carmo do Rio Claro - estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: nº 42.929.876/0001-67, representada pela *Sra. Mara Monica Lopes*, advogada inscrita na OAB/MG n.158.318, portadora do RG Nº MG12.082.686 SSP/MG e CPF Nº 082.512.146-96, residente e domiciliada na Av. Dr. Luiz Introcaso Filho, 702 – Jardim América CEP 37150-000 – na cidade de Carmo do Rio Claro - estado de Minas Gerais, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

**IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO RELACIONADO
AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS
n. 009/2022**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n.

009/2022, instaurado pelo Município de Manfrinópolis, objetivando a *“Contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento, instalação, regularização e início de operação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo OnGrid, em edifícios pertencentes ao Município de Manfrinópolis..”*

Da análise do edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, possibilitando, pois, o afastamento dos interessados em participar do certame e impedindo, conseqüentemente, que o Contratante selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios que norteiam o procedimento licitatório, que esta empresa propõe a alteração do instrumento convocatório, nos termos que seguem:

DA ADMISSIBILIDADE

Consta no edital que:

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações, esclarecimentos e/ou impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo decididas ou respondidas em até 03 (três) dias úteis.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

03.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das

propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

A licitação acontecerá no dia 11/10/2022, com efeito, não há dúvida que esta empresa é parte legítima para impugnar o edital, e o faz tempestivamente, devendo esta ser recebida pela autoridade competente para que, na forma da lei, seja retificado o edital.

FUNDAMENTAÇÃO

1 – DA IMPUGNAÇÃO

1.1. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO – ILEGALIDADE - HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA – EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e, sobretudo, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A documentação relativa a qualificação econômico-financeira a ser exigida das licitantes encontra-se elencada em rol taxativo do art. 31 da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Indaga-se, no entanto, quais seriam os limites de competência da Administração Pública ao exigir o atendimento de todos esses requisitos, em especial, de forma cumulativa, a comprovação de índices contábeis e patrimônio líquido e/ou capital social mínimo?

Considerando-se que o propósito maior da exigência desses indicadores é verificar se a empresa a ser contratada encontra-se em situação econômico-financeira que indique capacidade para executar o contrato, torna-se inevitável perceber que, em algumas situações, a exigência, única e exclusivamente, dos índices podem ser insuficientes ou inúteis para tal averiguação.

A verificação da sustentabilidade econômico-financeira de uma empresa pelo método exclusivo de apresentação de índices contábeis não se qualifica como ferramenta absolutamente eficaz. Isso ocorre porque diferenças básicas e comuns, como o regime de apuração tributária dessas empresas, podem distorcer os resultados obtidos pelas fórmulas, levando à habilitação de licitantes sem capacidade econômico-financeira e, de outra banda, à inabilitação de empresas em situação econômico-financeira sólida.

A insuficiência desse critério como método para representar, por si só, a situação econômico-financeira dos licitantes é apontada pela doutrina como a causa pela qual seu desatendimento não pode justificar a inabilitação imediata e sumária do licitante.

Entende-se, pois, que a Administração Pública deve permitir que a comprovação da boa situação financeira da empresa ocorra por meios **alternativos**, que também estão previstos na lei, garantindo-se, assim, ampla concorrência ao certame em busca da proposta mais vantajosa para a administração. A respeito:

PERGUNTA 5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Administração deve prever nos editais de licitação a inabilitação imediata de licitante que não comprovar o atendimento dos índices financeiros exigidos ou há meios de habilitá-lo sem que tal requisito seja cumprido? (...)

Considerando a interpretação conjugada das disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei de Licitações e em vista do próprio escopo dessas exigências, a aferição da capacidade financeira do licitante pode ocorrer de forma alternativa. Esse raciocínio se ampara na finalidade da exigência de habilitação em questão, cujo objetivo deve limitar-se a aferir se o licitante possui qualificação econômico-financeira suficiente para garantir o adimplemento do futuro contrato.

Assim, cabe ao edital eleger os índices para efeito de exame da qualificação econômico-financeira, mas também deve indicar que, se não atendidos esses índices, a habilitação do licitante ainda será possível, desde que aferida a capacidade econômico-financeira com base em outros requisitos, tais como o capital mínimo, o patrimônio líquido mínimo ou mesmo por meio da prestação de garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (...)

Em vista dessas considerações, entende-se não ser dado à Administração prever nos editais de licitação a inabilitação imediata de licitante que não comprovar o atendimento dos índices financeiros exigidos, sem facultar a demonstração da capacidade financeira por outros meios previstos. (Revista Zênite ILC, 2011, p. 156.)

(grifamos e destacamos)

É possível empreender um paralelo entre o raciocínio exposto e a lógica que sustenta o inc. II e o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Esses dispositivos estabelecem um cálculo para avaliar se determinada proposta comercial deve ser considerada como manifestamente inexequível. No entanto, trata-se de uma presunção relativa, pois, ainda que o licitante não atenda ao índice calculado, a legislação confere a ele a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta por meio de documentação complementar. Basta que o licitante comprove que, em sua proposta, os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Aplicando-se a mesma lógica à exigência de índices contábeis, inclusive pelas mesmas razões teóricas – o risco de se afastar equivocadamente um licitante apto a executar a avença –, entende-se que a falha de determinado licitante no atendimento de índices contábeis gera uma presunção relativa de incapacidade econômico-financeira. Caberá, portanto, ao licitante, se possível, a tarefa de comprovar sua solidez financeira por outros meios.

A propósito, cumpre destacar que, no âmbito federal (órgãos da Administração federal direta e das autarquias federais), encontra-se vigente a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3/2018, que disciplina, entre outras questões, exatamente o tema hora referendado. A normativa é aplicável ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Ênfase para o art. 22 e para o art. 24:

“Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

(...)

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.”

Perceba-se que a norma regulamentar federal determina a possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis. Nesses casos, as empresas que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu capital social ou patrimônio líquido, a critério da Administração Pública, sem prejuízo da eventual solicitação de garantia sobre a execução do contrato.

A respeito constou no ato convocatório que a licitante autora da melhor proposta deverá comprovar de forma CUMULATIVA os seguintes requisitos:

b) prova de capacidade financeira, conforme Modelo nº 05, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, de onde deverão ser

apresentados os índices de: - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde se representa:

AC-Ativo Circulante

PC-Passivo Circulante

AP-Ativo Permanente

RLP-Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível a Longo Prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites mínimos e máximos previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas se houverem). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) a comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1, será verificada de acordo com o com os documentos apresentados nesta letra;

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), através de índices oficiais específicos para o caso;

O edital, portanto, em atenção ao princípio da Ampla Concorrência,

merece ser retificado!!!

Essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, o atendimento de índices contábeis pode ser dispensado. **Portanto, considera-se adequado proceder tal como estipula a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3/18.**

Inferre-se que a exigência tal como apresentada o edital limita a competição e contraria as normas que regem a matéria e os entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, devendo, pois, ser corrigida.

Em razão disso:

Considerando que o equívoco apontado, em razão do fato de que a manutenção da exigência contraria os entendimentos dos Tribunais de Contas e ao que dispõe o art. 24 da *Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3/2018*, e,

Considerando que a alteração do instrumento convocatório atrairá maior número licitantes, em atenção ao princípio da competitividade, solicitamos seja retificado o edital a fim de que seja conferido às empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na letra "b" do item 4 (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, de forma **ALTERNATIVA**, o **capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo**, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

2 – DO ESCLARECIMENTO

Consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, que o objeto da contratação compreende a “; *aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição;*” (item 4.4 do Termo de Referência).

Ocorre que, não raras vezes, o indispensável parecer de acesso vem acompanhado de exigências da concessionária (realização de obras – p.ex. Adequações no padrão de entrada com instalação de cabine blindada ou de alvenaria que custa, em média, R\$300.000,00).

Tal fato, onerador do contrato é caracterizado como imprevisível, ou previsível porém de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajustado, configurando-se, pois, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito disso, dispõe a Lei n. 8.666/93 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse sentido, tomando-se em conta que os documentos apresentados no edital não prevêm referidas obras (até mesmo porque tais obras somente serão apresentadas pela concessionária de energia, após a solicitação do parecer de acesso), indagamos:

Por se tratar de fato imprevisível, que poderá onerar o contrato, caso o parecer de acesso venha acompanhado da exigência da realização de obras de adequação no padrão de entrada, o custo dessas obras serão acrescidos ao contrato?.

3 – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja recebida e apreciada a presente impugnação para que seja retificado o edital afim de que seja conferido às empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na letra “b” do item 4 do edital, a possibilidade de comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o **capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo**, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação, excluindo-se, pois, a exigência cumulativa de apresentação de patrimônio líquido mínimo.

Requer, ainda, seja esclarecida a questão supra.

Nestes Termos,
Aguardamos as retificações e informações necessárias.
Carmo do Rio Claro/MG, 04 de outubro de 2022.

Mara Monica Lopes
OAB/MG 158.3189



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1232272

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.396/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Maria Mônica Lopes



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO



REGISTRO: 158318

NOME: MARA MONICA LOPES

FILIAÇÃO: JAIR PEREIRA LOPES
NOEMIA MARIA MARQUES LOPES

NACIONALIDADE: CARMO DO RIO CLARO-MG

RG: MG-12.002.686 - SSP/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1986

CPF: 082.512.146-96

VIA EXPEDIÇÃO EM: 01 03/03/2015

Luiz Claudio da Silva Chaves
LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL / Esclarecimento

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 09/2022

IMPUGNANTE: M M LOPES LTDA.

I - RELATÓRIO

O Município de Manfrinópolis está promovendo licitação na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o número 09/2022, cujo objeto é a **“Contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento, instalação, regularização e início de operação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, do tipo OnGrid, em edifícios pertencentes ao Município de Manfrinópolis”**.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **M M LOPES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.876/0001-67, apresentou impugnação, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

DOS PONTOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A recorrente vem impugnar o edital quanto A documentação relativa a qualificação econômico-financeira a ser exigida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Bem como do art.24 do Decreto nº 10.024 de 29/09/2019, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002.

Quanto às alegações da impugnante, demonstrará a Comissão Permanente de licitação que elas não merecem prosperar, pelas razões seguintes.

Neste momento cabe salientar que a Administração Pública tem por prerrogativa a aquisição de bens e serviços que melhor atendam às suas necessidades e que seja mais vantajosa.

Cabe salientar que a lei federal 8.666/93 dispõe sobre normas gerais de licitação cabendo aos entes licitadores formular seus editais em conformidade com a mesma, no entanto cabe aos mesmos adotarem medidas complementares sem seus instrumentos convocatórios afim de se garantir que as contratações alcancem seu real objetivo que é o pleno atendimento ao interesse público.

Em que se refere a exigência editalícia quanto a qualificação econômico-financeira esta aparada em lei não havendo qualquer ilegalidade em tal.

Ainda na mesma esteira cabe salientar que é uma contratação com valor grande vulto para a Administração devendo esta adotar medidas afim de se precaver de uma contratação falha, por este motivo a exigência de índices mínimos de capacidade financeira.

Quanto ao constante no artigo 31 da lei 8.666/93 “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.”**

Em referência a este na lei de licitações “a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo discricionário ao Órgão licitante a escolha de um ou outro, desta forma tal exigência encontra-se em conformidade com a lei de licitação.

Ainda cabe salientar que se trata de uma minuta padrão de edital de licitação já utilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

pela Administração o qual tem cumprido por sua vez sua função e resultando em contratações as quais satisfizeram o interesse público.

Administração Pública tem por dever buscar as melhores contratações e ou aquisições que melhor atendam suas necessidades, e lança mão de tais parâmetros como exigência de qualificação econômico-financeira não afim de restringir a competitividade mas sim de garantir de que se alcance uma contratação em que o interesse público seja atendido, que em no caso de uma contratação falha qual não se consiga cumprir as condições contratuais acarretará em grande prejuízo para a Administração pública.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração deste Município, buscou confeccionar um edital de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa e em nenhum momento pretendeu a redução do universo de participantes do procedimento licitatório.

Ocorre que, se por um lado, a Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Quando falamos em vantajosidade nem sempre estamos nos referenciando somente a valores, a proposta mais vantajosa sempre será a que tiver o menor custo-benefício para a Administração Pública e atendam ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obtendo a melhor contratação.

Quando a impugnante fala em ilegalidade constante no edital a mesma está equivocada pois tal exigência é permissível em lei sendo discricionário da administração sua exigibilidade desde que julgue pertinente ao objeto a ser licitado.

Ainda há de se mencionar que em não atingindo o objetivo do certame reserva-se a Administração o direito de revocar e ou anular no todo ou em parte a licitação visando o interesse público.

Assim, diante de toda a explanação feita neste documento, fica demonstrado que as alegações meras alegações da impugnante não merecem serem acolhidas por este Pregoeiro, no que diz respeito a impugnação do edital uma vez que não conseguiu demonstrar razoabilidade das mesmas.

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro **negar provimento a impugnação**, permanecendo inalteradas as condições do edital do Tomada de Preços nº 09/2022.

IV Resposte esclarecimento

Questionamento: Consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, que o objeto da contratação compreende a “; aprovação urbanística, ambiental, da concessionária e outras necessárias e conexão à rede de distribuição;” (item 4.4 do Termo de Referência).

Ocorre que, não raras vezes, o indispensável parecer de acesso vem acompanhado de exigências da concessionária (realização de obras – p.ex. Adequações no padrão de entrada com instalação de cabine blindada ou de alvenaria que custa, em média, R\$300.000,00).

Tal fato, onerador do contrato é caracterizado como imprevisível, ou previsível porém de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajustado, configurando-se, pois, álea econômica extraordinária e extracontratual.



030153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Resposta: As usinas serão utilizadas em baixa tensão portanto não existe a possibilidade de ser exigida tais obras por parte da concessionária, de toda forma é especificado em edital que já existem ramais operantes nos locais das obras.

Manfrinópolis, 04 de outubro de 2022.



JOZINEI DOS SANTOS

523.120.112-04

Pregoeiro



SUSANA FRANCISCONI

Membro



ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro



Iléna De Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal de Manfrinópolis



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente HBM ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ 32.441.564/0001-56, o Sr. Andre Luis Bellei, inscrito no CPF / CREA (PR) sob nº 061.279.189-01/PR-143218/D visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: HBM ENERGIA SOLAR LTDA
Representante: Andre Luis Bellei
CPF / CREA sob nº 061.279.189-01/ PR-143218/D

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente AIMANT ENGENHARIA LTDA, CNPJ 24.216.797/001-27, o Sr. Eduardo Dusanoski Simões, inscrito no CPF / CREA (UF) sob nº 080.119.009-16/ 151090/DPR visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: AIMANT ENGENHARIA LTDA
Representante: Eduardo Dusanoski Simões
CPF / CREA sob nº 080.119.009-16/ 151090/DPR

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente PWE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 38537596/0001-36, o Sr. Iago Calone Giordani Fernandes, inscrito no CPF / CREA (UF) sob nº 087.459.669-66/ PR-193895/D, visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: PWE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Representante: Iago Calone Giordani Fernandes
CPF / CREA sob nº 087.459.669-66/ PR-193895/D

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente B&B CONSTRUTORA, CNPJ 17.349.262/0001-69, o Sr. Willy Schulz Neto, inscrito no CPF / CREA (PR) sob nº 705.417.879-34/32.183/D, visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: B&B CONSTRUTORA
Representante: Willy Schulz Neto
CPF / CREA sob nº 705.417.879-34/ 32.183/D

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente SABRINA BLASIUUS 12985434955 (CONTINENTAL SOLAR), CNPJ 46.636.773/0001-60, o Sr. Henajer Luis Stella, inscrito no CPF / CREA (PR) sob nº 079.575.759-00/ PR-164656/D visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: SABRINA BLASIUUS 12985434955
(CONTINENTAL SOLAR)

Representante: Henajer Luis Stella
CPF / CREA sob nº 079.575.759-00/ PR-164656/D

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS, CNPJ 41.811.302/0001-27, o Sr. Lucas Filipe Wessling, inscrito no CPF / CREA (PR) sob nº 084.312.479-24/ PR-193387/D, visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022


Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS
Representante: Lucas Filipe Wessling
CPF / CREA sob nº 084.312.479-24/ PR-193387/D

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

ASTROLAR


CARTA-CREDENCIAL

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022 À Comissão de Licitação Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

Prezados Senhores, O abaixo assinado, JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA , na qualidade de representante legal da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE , CNPJ 45.705.767.0001-54, vem pela presente informar que o senhora THAIS ANDRÉIA Kunz, OABPR 35095, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe. Atenciosamente,

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA
RG 77362673 SS-PR- CPF 058.299.169-24



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2414333534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA

1ª HABILITAÇÃO
19/07/2005



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/05/1987 CURITIBA/PR

4ª DATA EMISSÃO
01/07/2022

5ª VALIDADE
12/07/2031

ACC
D

6ª DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR TUF
54886 OAB PR

7ª CPF
058.299.169-24

8ª Nº REGISTRO
03641227793

9ª CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARCOS VENICUS ZANELLA

CAROLINA NUNES ZANELLA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

2414333534

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANA

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A									
A1									
B									
B1									
C									
C1									

12 OBSERVAÇÕES

13ª DATA DE EMISSÃO
19/07/2005

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, resolvem por este ato fazer sua Alteração Contratual nº 01, regidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade passa à ser:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 11/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

030164

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<i>NOME DOS SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALORES EM R\$</i>
<i>JONAS BORGES</i>	<i>50.000</i>	<i>500.000,00</i>
<i>JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA</i>	<i>30.000</i>	<i>300.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>80.000</i>	<i>800.000,00</i>

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios *JONAS BORGES e JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA*.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados, serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não ser proporcionais a quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

JONAS BORGES

JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA consta assinado digitalmente por:

!IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02620942900	JONAS BORGES
05829916924	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA

PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2022 00:11 SOB N° 20225895650.
PROTOCOLO: 225895650 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211685255. CNPJ DA SEDE: 45705767000154.
NIRE: 41210625493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2022.
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicílio na Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, resolvem por este ato fazer sua Alteração Contratual nº 01, regidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade passa à ser:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

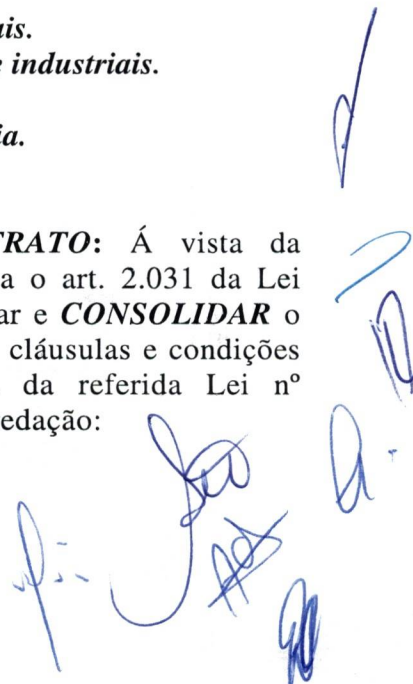
CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

JONAS BORGES, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba-PR, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.209.429-00, e **JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascido em 06/05/1987, advogado, residente e domiciliado na Rua Júlio Eduardo Gineste nº 303, Casa 02 – Santa Quitéria – Curitiba-PR – CEP: 80310-410, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.736.267-3 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.299.169-24, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, com sede e domicilio na Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210625493 em 18/03/2022, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.705.767/0001-54, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros nº 616 – Alto da Rua XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-215.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 11/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 46699/99 – Comércio atacadista de placas solares.

CNAE: 46737/00 – Comércio atacadista de materiais elétricos.

CNAE: 46494/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos.

CNAE: 46524/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47423/00 – Comércio varejista de material elétrico.

CNAE: 47571/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para componentes e aparelhos eletrônicos.

CNAE: 47440/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CNAE: 26311/00 – Fabricação de equipamentos de transmissores de comunicação.

CNAE: 27104/01 – Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada.

CNAE: 43215/00 – Instalação de placas solares para geração de energia elétrica.

CNAE: 33139/01 – Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

CNAE: 33210/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

CNAE: 41204/00 – Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais.

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

030158

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

CNAE: 68102/01 – Compra e venda de imóveis próprios.

CNAE: 68226/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CNAE: 43991/01 – Administração de obras.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

<i>NOME DOS SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALORES EM R\$</i>
JONAS BORGES	50.000	500.000,00
JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA	30.000	300.000,00
TOTAL	80.000	800.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **JONAS BORGES e JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA**.
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados, serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não ser proporcionais a quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por

001030

001030

001030

001030

001030

001030



SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA
CNPJ/MF: 45.705.767/0001-54
NIRE: 41210625493

deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

JONAS BORGES

JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA

001000





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02620942900	JONAS BORGES
05829916924	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA

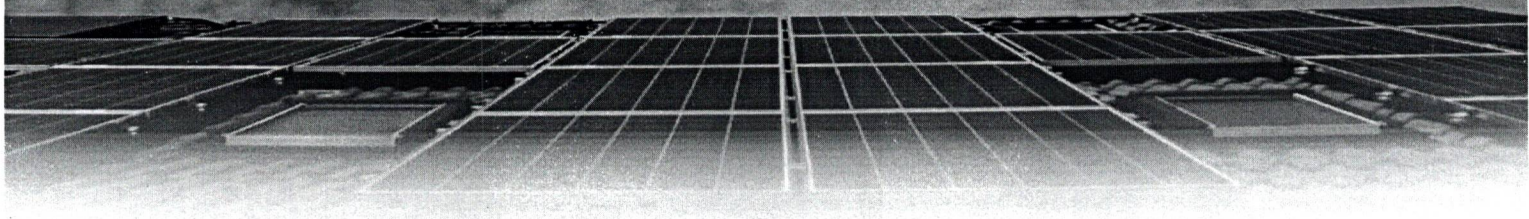
PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2022 00:11 SOB N° 20225895650.
PROTOCOLO: 225895650 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211685255. CNPJ DA SEDE: 45705767000154.
NIRE: 41210625493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2022.
ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ASTROLAR



procuração

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022 À Comissão de Licitação Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

OUTORGANTE ASTROLAR TECHNOLOGIE , CNPJ 45.705.767.0001-54, R. Reinaldo S de Quadros, 616 Alto da XV Curitiba PR, por seu representante legal José Eduardo Nunes Zanella, CPF 058.299.169-24.

Outorgada THAIS ANDRÉIA Kunz, OABPR 35095.

Outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Curitiba PR, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
 JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ EDUARDO NUNES ZANELLA
RG 77362673 SS-PR- CPF 058.299.169-24










The following information was obtained from the records of the [redacted] and is being provided to you for your information. It is not to be used for any other purpose.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

PERSONAL INFORMATION
Name: [redacted]
Address: [redacted]
City: [redacted]
State: [redacted]
Zip: [redacted]



EDUCATION
School: [redacted]
Degree: [redacted]
Year: [redacted]

EMPLOYMENT
Employer: [redacted]
Position: [redacted]
Dates: [redacted]

ADDITIONAL INFORMATION
[redacted]

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1796355954

PROIBIDO PLASTIFICAR
 VALS
 1796355954

NOME: **THAIS ANDREIA KUNZ**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **5700704-4 SESP PR**

CPF: **017.942.929-93** DATA NASCIMENTO: **22/06/1974**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO AURELIO KUNZ**
ZENIR BECCHI KUNZ

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO: **02680750943** VALIDADE: **29/11/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **11/08/1992**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Thais Kunz* DATA EMISSÃO: **29/11/2018**

LOCAL: **FRANCISCO BELTRAO, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* **PARANÁ**

55061561530
 PR915537477

Confere com o Original
 O referido é verdade
 Dou fé

11/10/2022
[Signature]

[Multiple signatures]

Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Confere com o Original
O referido é verdade

Dou fé

10/10/2019

Juiz Raphael da Silva

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1936798757

1936798757

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CASTELHANO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **ANDRE LUIS BELLEI**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: **9718872-6 / SESP / PR**

CPF: **061.279.189-01** DATA NASCIMENTO: **17/09/1991**

FILIAÇÃO: **NEURIDES MIGUEL BELLEI**
BEATRIZ TERESINHA
PEDROLO BELLEI

PREMUNDO: **AB** AC: **AB** CRT. MA: **AB**

VALIDADE: **10/10/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **21/12/2009**

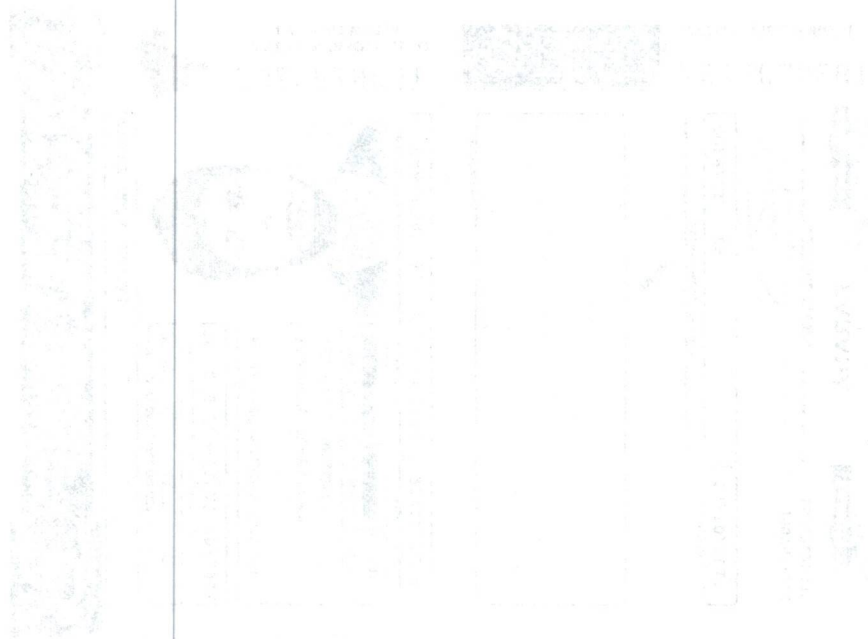
LOCAL: **CORREIA, PR** ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: **10/10/2019**

PARANA

34507571200
 PR017028071

[Handwritten signatures and marks in blue ink]





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

SÃO BENTO DO SUL - SC

Livro : 0352-P

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Protocolo: 50301

Nestor Martins
TABELIÃO DESIGNADOBráulio Brandão Coelho Vieira
Tabelião Intermúo
Data Protocolo: 13/04/2022

Folha: 060

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AIMANT ENGENHARIA LTDA

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração, virem que aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (13/04/2022), nesta cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **AIMANT ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, NIRE sob nº 41209099490, emitida em 24 de fevereiro de 2022, inscrita no C.N.P.J. sob o número 24.216.797/0001-27, foi consultado o comprovante de inscrição e de situação cadastral o qual consta situação cadastral ATIVA, com sede na rua Alice Nascimento Sbrissia, nº 427, bairro Ipê, na cidade de São José Dos Pinhais-PR, endereço eletrônico eduardosimoies@aimant.com.br, telefone fixo (41) 4101-1588, celular (41) 99611-8343, neste ato é representada por seu sócio administrador: **EDUARDO DUSANOSKI SIMOES**, nascido em 29/09/1991, brasileiro, declarou sob as penas da lei ser casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 04845654856-Detran/PR, expedida em 07/11/2017, na qual consta o número de identidade 81157243-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.119.099-16, residente e domiciliado na rua João Dranka, nº 99, bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR, com endereço profissional na rua Alice Nascimento Sbrissia, nº 427, bairro Ipê, na cidade de São José Dos Pinhais-PR, endereço eletrônico eduardosimoies@aimant.com.br, telefone fixo (41) 4101-1588, celular (41) 99611-8343. A identidade e capacidade da parte para a prática deste ato foi reconhecida por mim, Escrevente Autorizada, mediante apresentação da documentação acima descrita, do que dou fé. Pela outorgante, por intermédio de seu sócio administrador, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **ALCIR ROQUE RIBEIRO**, nascido em 16/08/1957, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira nacional de habilitação nº 02552503840-Detran/SC, expedida em 02/10/2017, na qual consta o número de identidade 541198-SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 352.445.189-68, residente e domiciliado na rua Antônio Kochella, nº 245, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, ficando sob a responsabilidade da outorgante os dados ora fornecidos do outorgado, **o qual se identificará no ato da utilização desta procuração.** A quem confere poderes para promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, representar a outorgante em certames presenciais e on-line, assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, representar o responsável técnico em visitas técnicas, declarações de conhecimento do local e de suas condições, assinar documentos de cunho técnico, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, firmar as declarações exigidas nos processos licitatórios, e praticar enfim todos os demais atos ligados ao objetivo desta procuração. **A presente procuração tem validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Declara finalmente que aceita a presente procuração pelo que nela contém, por estar de inteiro acordo com seus expressos termos, assumindo integral responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo aqui exposto. Foi realizado a consulta ao site da Central Nacional de Indisponibilidade de

Livro : 0352-P

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Protocolo: 50301

Folha: 060V

Data Protocolo: 13/04/2022

Bens, CNIB, onde retornaram os motivos abaixo descritos, referente as partes constantes do ato: Nome: AIMANT ENGENHARIA LTDA, CPF: 24.216.797/0001-27, Data: 13/04/2022, Hora: 16:30:42, NrHash: d8fe.e3b2.8824.417b.a62e.3afd.631a.1819.00d8.8a5d, Status: Negativa, Motivo: Nada consta.. Pelo(s) outorgante me foi pedido que lhe(s) lavrasse esta procuração, que lhe(s) sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas, conforme preceitua o artigo 215, §5º do Código Civil Brasileiro, em virtude das partes terem apresentado documentos oficiais de identificação. Esta Procuração foi registrada no Livro de Protocolo sob nº 50301, em 13/04/2022. Eu, Nayara Luana Gravi Gonçalves, Escrevente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, subscrevi e dou fé. (a) EDUARDO DUSANOSKI SIMOES (Cota). Nada Mais. Traslada na mesma data. Eu, Nayara Luana Gravi Gonçalves, Escrevente Autorizada, a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 63,33 - Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$ 66,44 .

São Bento do Sul, 13 de abril de 2022.

Em Test. *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
Nayara Luana Gravi Gonçalves
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GKU23230-AF96

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Confere com o Original
O referido é verdade
Dou fé

13/10/2022.
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO GERAL 541.198

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/OUT/2017

NOME ALCIR ROQUE RIBEIRO

FILIAÇÃO JOSÉ RIBEIRO
REINILDA SCHMITZ RIBEIRO

NATURALIDADE JARAGUÁ DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO 16/08/1957

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 11398 LV B-3 FL 199
CART. RCPN - JARAGUÁ DO SUL SC

CPF 352.445.189-68

JARAGUÁ DO SUL - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRABALHO BRASILEIRO

Confere com o Original
O referido é verdade
Dou fé

11/10/2022

Paulo Henrique dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535

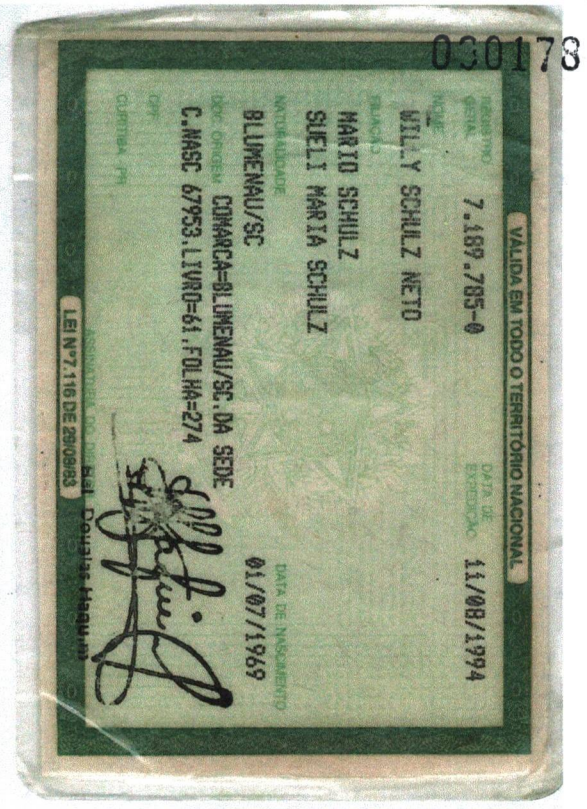
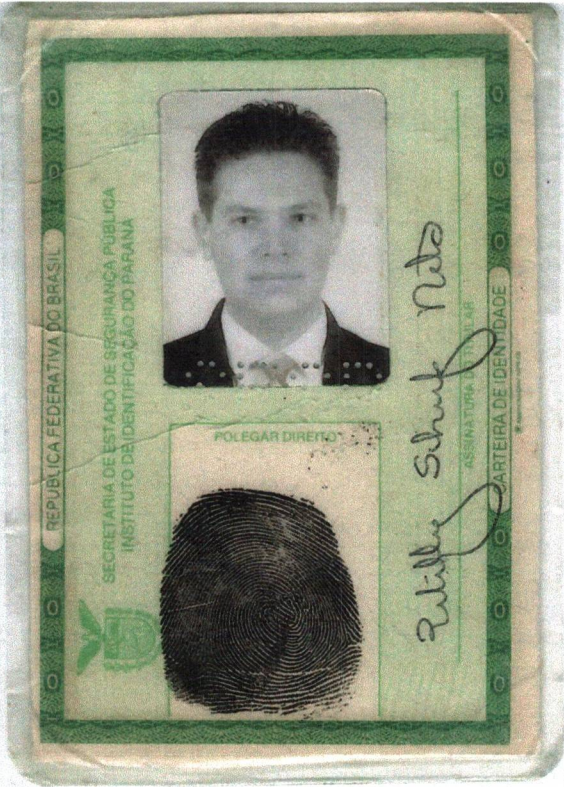
TO : SAC, NEW YORK (100-100000)
FROM : SAC, PHOENIX (100-100000)
SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

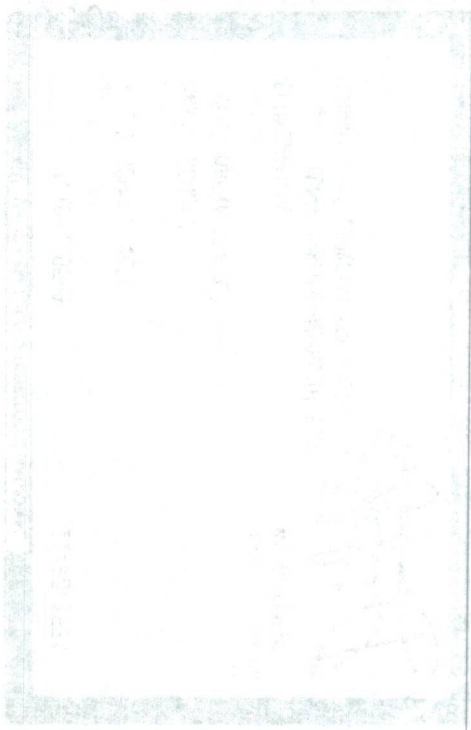
BY: [Illegible]

100-100000-1000



Confere com o Original
O referido é verdade
Dou fé

11/10/2022.
Venerice M Santos.



Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page, located in the lower left area.



CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ nº 17.349.262/0001-69

Avenida dos Pinheiros, nº 1762, Sala 02, Centro, Santa Izabel do Oeste – Pr.

E-mail: real_materiais@hotmail.com - Fone: (46) 9 9914 5255 / 3542 1448

ANEXO 01
CARTA-CREDENCIAL

Comissão Municipal de Licitação
Prefeitura Municipal de MANFRINOPOLIS/PR.
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

OBJETO DE LICITAÇÃO: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em três imóveis pertencentes ao Município de Manfrinópolis, visando autoconsumo local e/ou remoto. Todos operando no limite máximo permitido pela concessionária local para conexão direta em baixa tensão (no momento, 75kW, através de ramal trifásico de 200A, três condutores de 127V a terra, ligado ao sistema de 13,9kV).

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, o senhor **AMAURI JONAS BIELAK**, portador do RG nº 6.159.954-1 SSP/PR e do CPF nº 802.287.209-15, na qualidade de responsável legal pela proponente **B&B CONSTRUTORA LTDA**, vem, pela presente, informar V.Sas. que o senhor **WILLY SCHULZ NETO**, carteira de identidade **RG nº 7.189.785-0 SSP/PR** e CPF Nº 705.417.879-34, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Santa Izabel do Oeste, PR, 06 de outubro de 2022



AMAURI JONAS BIELAK
RG: 6.159.954-1 SSP/PR / CPF: 802.287.209-15
REPRESENTANTE LEGAL
B & B CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 17.349.262/0001-69

Willy Schulz Neto
WILLY SCHULZ NETO
RG: 7.189.785-0 SSP/PR / CPF: 705.417.879-34
ENG. ELETRICISTA – CREA-PR 32.183/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO

TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO
ROSÂNGELA SCANAGATTA PAVAN - TABELIÃ SUBSTITUTA
MÁRIA ILENA LORINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FONE:
(46) 3543-1181

Selo nº 1493X98qtXe2razr-3M0RA9hpe
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de AMAURI JONAS BIELAK. *0005* Dou fé. Emol.: R\$5,35/(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34. Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,14. Em Testº da Verdade. Realeza-PR, 06 de outubro de 2022

Daniela de Caril Duarte-Escritora

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

0.1000.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2291140886

NOME
ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6327180-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
006.054.919-09 30/11/1980

FILIAÇÃO
JOSE ARAO DOS SANTOS
TANIA MARIA JUNG DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
A5

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00641558348 08/11/2031 04/06/1999

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2291140886

ASSINATURA DO PORTADOR
Erico Luiz Jung dos Santos

LOCAL DATA EMISSÃO
FRANCISCO BELTRAO, PR 08/11/2021

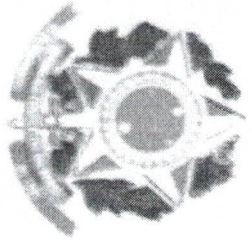
ASSINATURA DO EMISSOR
49141404717
PR920551698

PARANÁ

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

000000

CONFEA CREA



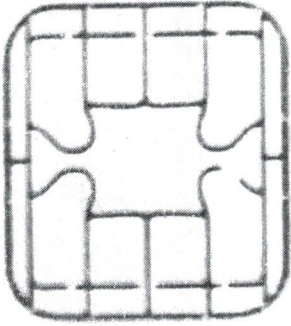
República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carreira de Identidade Profissional

Nome

LUCAS FILIPE WESSLING

Data do Registro no Crea-PR

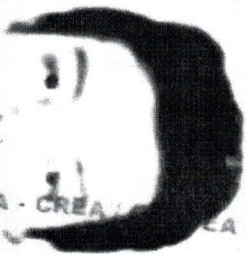
08/03/2021



Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA-PR

Registro Crea No
PR-193387/D



Registro Nacional

1719935698

Data de Emissão

21/03/2022

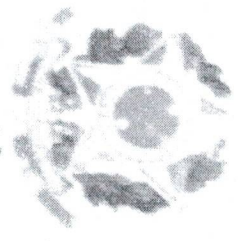
Valer como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

Presidente do Crea-PR

Presidente do Crea-PR

Presidente do Crea-PR

Presidente do Crea-PR



Reguladora Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
LUCAS FILIPE WESSLING

Filiação

IRENE CORREIA DE OLIVEIRA WESSLING
IVO WESSLING

Nascimento 21/12/1996 **CPF** 084.312.479-24 **Doc. de Identidade** 128092528 SESP/PR

Naturalidade
REALIZA PR

Tipo Sang. O+ **Título de Exator**

Crea de Registro
CREA-PR



Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP
20992192415

Assinatura do Profissional

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ Nº 41.811.302/0001-27
NIRE: 41209883387**

ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 30/11/1980, nº do CPF 006.054.919-09, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Sibipiruna, nº 97, Aeroporto, CEP: 85603-837;

Único sócio da empresa **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA**, que terá sede e domicílio em Francisco Beltrão - PR, na Rua Sibipiruna, nº 97, Aeroporto, CEP: 85603-837, registrada no CNPJ nº 41.811.302/0001-27 e NIRE 41209883387, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato:

**CLÁUSULA I
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo o aumento de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo os ajustes feitos o capital social fica assim distribuído:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS	100	210.000	R\$ 210.000,00
TOTAL	100	210.000	R\$ 210.000,00

**CLÁUSULA II
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar **ALTERAR** e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA
CNPJ: 41.811.302/0001-27
NIRE: 41209883387**

ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, nascido em 30/11/1980, nº do CPF 006.054.919-09, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Sibipiruna, nº 97, Aeroporto, CEP: 85603-837;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ Nº 41.811.302/0001-27
NIRE: 41209883387**

Único sócio da empresa **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA**, que terá sede e domicílio em Francisco Beltrão - PR, na Rua Sibipiruna, nº 97, Aeroporto, CEP: 85603-837, registrada no CNPJ nº 41.811.302/0001-27 e NIRE 41209883387, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA**, e usará a expressão **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Sibipiruna, nº 97, Aeroporto, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85603837.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, FOTOVOLTAICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA V – DO CAPITAL

O capital social será R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS	100	210.000	R\$ 210.000,00
TOTAL	100	210.000	R\$ 210.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ Nº 41.811.302/0001-27
NIRE: 41209883387**

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

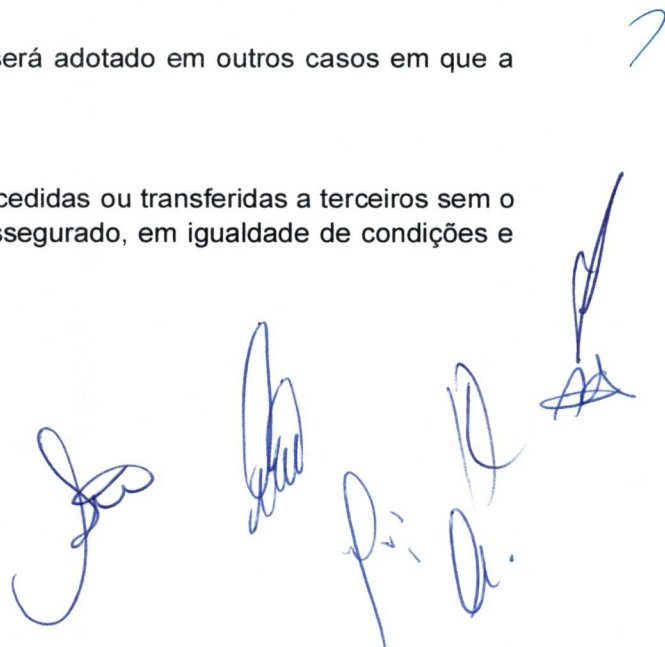
CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente a continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ Nº 41.811.302/0001-27
NIRE: 41209883387**

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 29 de setembro de 2022

ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS
Sócio/Administrador

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are four distinct signatures scattered in the lower right quadrant of the page. One is a simple, sharp stroke, another is a more complex, looped signature, and two others are more stylized and difficult to decipher.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
00605491909	ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022 09:46 SOB Nº 20226839206.
PROTOCOLO: 226839206 DE 05/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213158210. CNPJ DA SEDE: 41811302000127.
NIRE: 41209883387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2022.
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

14/09/2022 16:15

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.811.302/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/05/2021			
NOME EMPRESARIAL AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SIBIPIRUNA		NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 85.603-837	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 8822-8105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 16:15:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

011000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 41.811.302/0001-27****Requerente: AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 30/09/2022 17:12:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 408172297

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

7

30/09/2022 17:12



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA				Protocolo: PRC2213267313	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209883387	CNPJ 41.811.302/0001-27	Data de Ato Constitutivo 04/05/2021	Início de Atividade 04/05/2021		
Endereço Completo Rua SIBIPIRUNA, Nº 97, AEROPORTO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85603-837					
Objeto Social INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, FOTOVOLTAICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO					
Capital Social R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS	CPF/CNPJ 006.054.919-09	Participação no capital R\$ 210.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS	CPF 006.054.919-09	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 06/10/2022	Número 20226839206	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2022, às 15:10:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XJ1MNCVJ.



PRC2213267313

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ: 41.811.302/0001-27
RUA SIBIPIRUNA, 97, AEROPORTO, FRANCISCO BELTRÃO – PR
CEP: 85.603-837 /TEL: 46 88228105

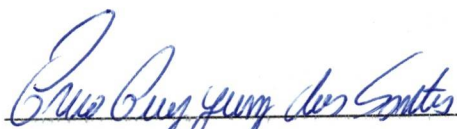
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 2022

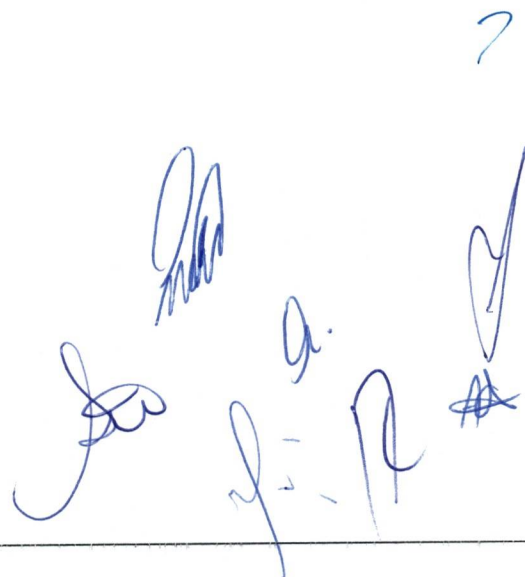
Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em três imóveis pertencentes ao Município de Manfrinópolis, visando autoconsumo local e/ou remoto. Todos operando no limite máximo permitido pela concessionária local para conexão direta em baixa tensão (no momento 75kW, através de ramal trifásico de 200A, três condutores de 127V a terra, ligado ao sistema de 13,9kV)

O signatário da presente, o senhor ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS representante legalmente constituído da proponente AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

Manfronipolis/PR, 14 de setembro de 2022.



ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS
CPF: 006.054.919-09
SÓCIO GERENTE



000000

AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ: 41.811.302/0001-27
RUA SIBIPIRUNA, 97, AEROPORTO, FRANCISCO BELTRÃO – PR
CEP: 85.603-837 /TEL: 46 88228105

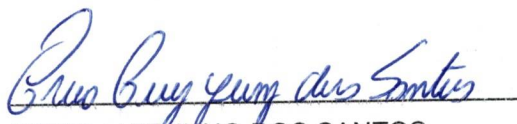
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em três imóveis pertencentes ao Município de Manfrinópolis, visando autoconsumo local e/ou remoto. Todos operando no limite máximo permitido pela concessionária local para conexão direta em baixa tensão (no momento 75kW, através de ramal trifásico de 200A, três condutores de 127V a terra, ligado ao sistema de 13,9kV).

O signatário da presente, o senhor ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS, representante legalmente constituído da proponente AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Manfrinópolis/PR, 14 de setembro de 2022.



ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS
CPF: 006.054.919-09
SÓCIO GERENTE



[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and scan quality. It appears to be a list or a series of entries, possibly containing names and dates, but cannot be transcribed accurately.]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ: 41.811.302/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:29 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **289F.3875.5258.ABF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1000



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028000556-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.811.302/0001-27**
Nome: **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº38539/2022

RAZÃO SOCIAL: AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA

CNPJ: 41.811.302/0001-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313567

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA SIBIPIRUNA, 97 - q1365 114 - AEROPORTO CEP: 85603837 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de material elétrico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

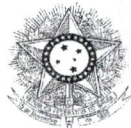
DATA	DE	EMISSÃO:	28/09/2022
DATA	DE	VALIDADE:	27/11/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9J5X28SXUH			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2022 - 09:20:59
Qualquer rasura invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.811.302/0001-27
Certidão n°: 30534726/2022
Expedição: 15/09/2022, às 14:57:31
Validade: 14/03/2023 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.811.302/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720225360113

Substituição sem Custo à 1720225359980

1. Responsável Técnico

LUCAS FILIPE WESSLING

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1719935688

Carteira: PR-193387/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **LINCOLN DOUGLAS SILVA**

CPF: 081.249.009-65

EST BELA VISTA, KM 10

RURAL DE TERRA ROXA - TERRA ROXA/PR 85990-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 28/10/2021

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

EST BELA VISTA, KM 10

RURAL DE TERRA ROXA - TERRA ROXA/PR 85990-000

Data de início: 28/10/2021

Previsão de término: 31/12/2021

Proprietário: LINCOLN DOUGLAS SILVA

CPF: 081.249.009-65

4. Atividade Técnica

[Execução de instalação, Projeto de instalações] de *microgeração distribuída*

Quantidade

Unidade

75,00

KW

[Execução de instalação, Projeto de instalações] de *painel solar fotovoltaico*

75,00

KW

[Execução de instalação, Projeto de instalações] de *fontes de energia alternativas ou renováveis*

75,00

KW

[Execução de instalação, Projeto de instalações] de *sistema de geração de energia solar*

75,00

KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Terra Roxa - PR, 28 de outubro de 2021

Local

data

LUCAS FILIPE WESSLING - CPF: 084.312.479-24

LINCOLN DOUGLAS SILVA - CPF: 081.249.009-65

Registrada em : 04/10/2022

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ART Isenta





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

**CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220004599

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUCAS FILIPE WESSLING referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS FILIPE WESSLING**

RNP: **1719935688**

Registro: **PR-193387/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720225360113** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço Registrada em: 04/10/2022 Baixada em: 05/10/2022** Forma de registro: **Substituição**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada:

Contratante: **LINCOLN DOUGLAS SILVA** CPF: **081.249.009-65**

Rua: **EST BELA VISTA Nº: KM 10**

Complemento: **Bairro: RURAL DE TERRA ROXA**

Cidade: **TERRA ROXA UF: PR CEP: 85990-000**

Contrato: **celebrado em 28/10/2021 Vinculado a ART: 1720225359980**

Valor do contrato: **R\$ 1.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **EST BELA VISTA Nº: KM 10**

Bairro: **RURAL DE TERRA ROXA**

Cidade: **TERRA ROXA**

UF: PR

CEP: 85990-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **28/10/2021** Conclusão efetiva: **31/12/2021**

Finalidade:

Proprietário: **LINCOLN DOUGLAS SILVA**

CNPJ: 081.249.009-65

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de instalações de microgeração distribuída , 75 KW; 2- Execução de instalação, Projeto de instalações de painel solar fotovoltaico , 75 KW; 3- Execução de instalação, Projeto de instalações de fontes de energia alternativas ou renováveis , 75 KW; 4- Execução de instalação, Projeto de instalações de sistema de geração de energia solar, 75 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004599/2022

05/10/2022 08:57

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 294679/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

081000

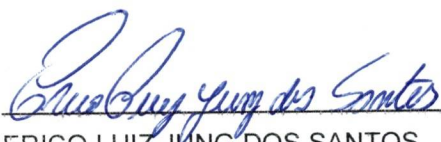
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ: 41.811.302/0001-27
RUA SIBIPIRUNA, 97, AEROPORTO, FRANCISCO BELTRÃO – PR
CEP: 85.603-837 /TEL: 46 88228105

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

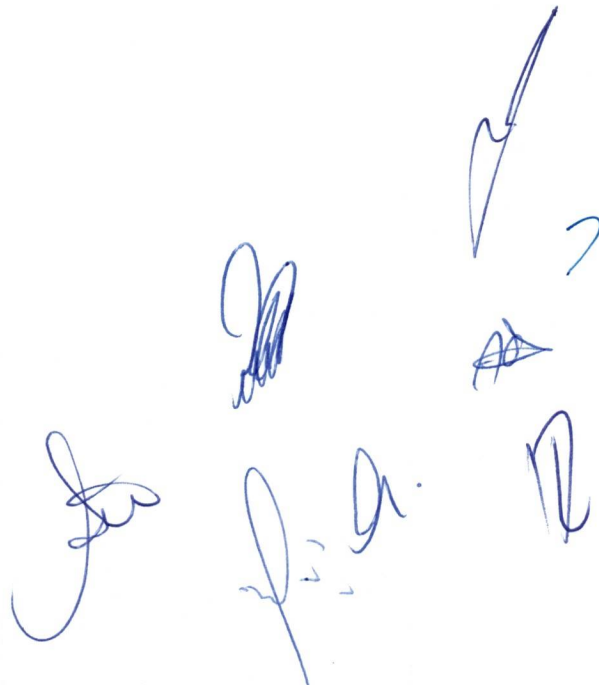
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

O signatário da presente, o senhor **ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS**, representante legalmente constituído da proponente **AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

Manfronipolis/PR, 14 de setembro de 2022



ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS
CPF: 006.054.919-09
SÓCIO GERENTE



7-1000

10-10-10

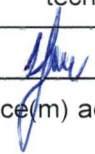
11

AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ: 41.811.302/0001-27
RUA SIBIPIRUNA, 97, AEROPORTO, FRANCISCO BELTRÃO – PR
CEP: 85.603-837 /TEL: 46 88228105

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

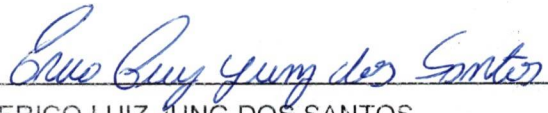
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2022

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:



nº	Nome	Especialidade	CREA nº/CRT	Data do registro	Assinatura do resp técnico
01	LUCAS FILIPE WESSLING	ENGENHEIRO ELETRECISTA	PR-193387/D	08/03/2021	





Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Manfronipolis/PR, 14 de setembro de 2022.



ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS
 CPF: 006.054.919-09
 SÓCIO GERENTE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **130705/2022**

Validade: 31/03/2023

Nome Civil: LUCAS FILIPE WESSLING

Carteira - CREA-PR Nº :PR-193387/D

Registro Nacional : 1719935688

Registrado(a) desde : 08/03/2021

Filiação : IVO WESSLING

IRENE CORREIA DE OLIVEIRA WESSLING

Data de Nascimento : 21/12/1996

Documento de Identidade : 128092528 Orgão Emissor : SESP/PR UF : PR

CPF : 08431247924

Naturalidade : REALEZA/PR

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO

Data da Colação de Grau : 19/02/2021

Diplomação : 09/06/2021

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 295876/2022.

Emitida via Internet em 03/10/2022 15:52:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA com sede à RUA SIBIPIRUNA, 97, AEROPORTO, FRANCISCO BELTRÃO -PR, CEP 85.603.837 inscrita no C.N.P.J. n.º 41.811.302/0001-27 representada nesta ocasião por seu sócio: ERICO LUIZ JUNG DOS SANTOS R.G. n.º 63271802 C.P.F. n.º 006.054.919-09 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o(a) Sr.(a) LUCAS FILIPE WESSLING brasileiro(a), R.G.n.º 128092528 SESP-PR, C.P.F.n.º 084.312.479-24 com título Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA Cart.Crea - PR n.º 193387/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como elaboração de projetos e execução de obras e ser Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por: 1 ANO (UM ANO), a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 02 horas diárias;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 02 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.


Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO-PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.






Francisco Beltrão-PR 27 de setembro de 2022



Contratante
AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA LTDA
CNPJ: 41.811.302/0001-27



Contratado
LUCAS FILIPE WESSLING
CPF: 084.312.479-24



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 9/2022, que o responsável técnico do proponente AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS, CNPJ 41.811.302/0001-27, o Sr. Lucas Filipe Wessling, inscrito no CPF / CREA (PR) sob nº 084.312.479-24/ PR-193387/D, visitou os locais das obras situados em Pátio de Maquinas e no Pátio do Urbanismo do Município de Manfrinópolis assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em 04 de outubro de 2022

Silomar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS
Representante: Lucas Filipe Wessling
CPF / CREA sob nº 084.312.479-24/ PR-193387/D

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos sob as penas da lei e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2022, que o responsável técnico do proponente AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS CNPJ 41.811.302/0001-27, o Sr. Lucas Felipe Westling inscrito no CPF \ CREA (PR) sob nº 084.312.479-241 PR-193387/D, visitou os locais das obras situadas em Pátio de Madureira e no Pátio do Urbanismo do Município de Maringá, assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, informando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das atividades que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, estudos e memoriais no certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maringá, 04 de outubro de 2022

Silmar Elias de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

Proponente: AGROSOLAR SOLUÇÕES FOTOVOLTAICAS
Representante: Lucas Felipe Westling
CPF \ CREA sob nº 084.312.479-241 PR-193387/D

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.811.302/0001-27
Razão Social: AGROSOLAR SOLUCOES FOTOVOLTAICA
Endereço: SIBIPIRUNA 97 / AEROPORTO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-837

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022 ✓

Certificação Número: 2022100201360683023985

Informação obtida em 07/10/2022 15:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

